

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 027.922/2011-1</b> <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Prestação de Contas. <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Universidade Federal da Paraíba.	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração. <b>PEÇA RECURSAL:</b> R003 - (Peça 320). <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário (Peça 287).	
<b>NOME DO RECORRENTE</b> João Batista da Silva	<b>PROCURAÇÃO</b> Peça 314.	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b> 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
João Batista da Silva	03/08/2015 - PR (Peça 306)	14/09/2015 - PB	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 3/8/2015 (Peça 306).

Data de oposição dos embargos: 13/8/2015 (Peça 313)

Data de notificação dos embargos: 8/7/2016 (Peça 356).

Data de protocolização do recurso: 14/9/2015 (Peça 320).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 9 dias. No que concerne ao segundo lapso temporal, tendo em vista a notificação do recorrente no dia 8/7/2016 (Peça 356) e o presente recurso foi interposto no dia 14/9/2015 (Peça 320), portanto em data anterior ao julgamento dos embargos declaratórios, não há que se falar em contagem de tempo. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 9 dias.



### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário?

Sim

O recorrente ingressou com "recurso com pedido de reconsideração", denominação não adequada para recursos em processos de contas. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por João Batista da Silva, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.659/2015-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 07/10/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------